



Governo do Distrito Federal  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Paisagismo e Implantação

Termo de Referência n.º 9/2026 - NOVACAP/PRES/DC/DPI/DPAI

**TERMO DE REFERÊNCIA - Aquisição de 50.000 m<sup>2</sup> de mudas em formato de tapetes (0,625 X 0,40 X 0,03 metro) de grama da espécie Esmeralda (*Zozya japonica*)**

**CONTEXTO E JUSTIFICATIVA**

O presente documento se refere à eventual contratação de empresa para o fornecimento de mudas em forma de tapetes de grama da espécie esmeralda (*Zozya japonica*), no quantitativo de 50.000 m<sup>2</sup> para a utilização em plantios feitos pelos funcionários de NOVACAP (obra direta).

A Novacap é o principal braço executor das obras/serviços de interesse do Governo do Distrito Federal, tendo vinculação direta à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, responsável pela implantação, manutenção, conservação e zeladoria de todas as áreas públicas do DF, bem como as demandas do Governo do Distrito Federal; por meio de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas e Entidades que compõem a sua estrutura administrativa, mediante a correspondente destinação e disponibilização dos recursos financeiros e orçamentários necessários e suficientes para o seu atendimento. Abrangendo obras e serviços de urbanização, tais como manutenção de vias, áreas verdes, redes de drenagem, construção civil, de interesse coletivo da sociedade, os quais não podem ser interrompidos.

A Divisão de Paisagismo - DPAI/DPI/DC, conforme estabelecido REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP é uma unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Parques e Jardins, que dentre outras atribuições compete:

II - programar as obras e serviços de implantação de árvores, gramados e canteiros ornamentais;

XIII – elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico para contratação de empresas, referentes à prestação de serviços relacionados com sua área de competência;

XIV - fornecer subsídios para a estipulação, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos e convênios, referentes à prestação de serviços relacionados com sua área de competência;

O plantio de grama por meio de **OBRA DIRETA** atende, principalmente:

a) A plantios de dimensões reduzidas e de pequena monta;

c) Emergenciais (independente das dimensões);

d) Que exijam condições de plantio de forma diferenciada (técnica e/ou dinâmica);

e) Condições não previstas em contratos com empresa(s) para fornecimento e plantio de grama;

f) Que exijam rápida reação da NOVACAP e/ou do GDF para composição e recomposição de gramados;

g) Para os atendimentos a órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, desde que informem não possuir contratos próprios de fornecimento e plantio de grama;

h) Para os atendimentos de demandas a órgãos e entidades do Governo Federal localizados na polígono do Distrito Federal, desde que devidamente analisada a relevância e autorizado pela alta gestão da NOVACAP, levando-se em consideração a informação do requerente de não possuir contratos próprios de fornecimento e plantio de grama;

i) Em áreas particulares, desde que haja determinação judicial;

j) Em equipamentos públicos localizados em áreas particulares como bacias de contenção de águas pluviais e/ou estruturas destinadas a lançamentos/escoamento de águas pluviais em leitos de lagos, córregos e rios;

k) Em caso de realização de parceria com órgãos públicos, onde a NOVACAP forneça a grama e o parceiro ofereça a mão de obra e demais insumos, sendo a parceria devidamente autorizada e monitorada, atendendo as Normas Técnicas de Implantação de Gramados e Canteiros Ornamentais e que os quantitativos de grama sejam registrados em processo;

O Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, em seu Art. 62 dispõe que o Sistema de Registro de Preços - SRP é o procedimento auxiliar destinado às contratações de bens e serviços cujo critério de julgamento utilizado seja o menor preço ou o maior desconto e, em especial, quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ou

III - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela NOVACAP.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado e poderá ser utilizado como instrumento de aquisições mediante pregão.

O plantio de grama por obra direta da NOVACAP se encaixa perfeitamente nessas definições do Art. 62 do RLC, como podemos verificar nos casos citados acima de necessidade de atendimento por meio dos funcionários da Novacap pois atendemos, como foi citado acima a diversos órgãos.

Baseado na demanda histórica necessária ao cumprimento das necessidades de grama em m<sup>2</sup> (metros quadrados) para implantação e recomposição de gramados em áreas públicas do Distrito Federal por meio de obra direta sugerimos a contratação de 50.000 m<sup>2</sup>.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

## OBJETO

Eventual contratação de empresa para o fornecimento de mudas em formato de tapetes (0,625 X 0,40 X 0,03 metro) de grama *da espécie* esmeralda (*Zozya japonica*), nos quantitativo 50.000 m<sup>2</sup> para a utilização em plantios feitos pelos funcionários da NOVACAP (obra direta).

### 1. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. QUADROS DE IDENTIFICAÇÃO

|  |     |          |     |          |
|--|-----|----------|-----|----------|
| De natureza comum  | SIM | <b>X</b> | NÃO |          |
| De prestação continuada  | SIM |          | NÃO | <b>X</b> |
| Eminentemente intelectual  | SIM |          | NÃO | <b>X</b> |
| Possui inovação tecnológica ou técnica   | SIM |          | NÃO | <b>X</b> |
| De Tecnologia da informação  | SIM |          | NÃO | <b>X</b> |
| Possui mão de obra exclusiva   | SIM |          | NÃO | <b>X</b> |
| <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:</p> <p>1 - O objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata de material cujo padrão e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;</p> <p>2 - O objeto da presente contratação não é de natureza continuada;</p> <p>3 - O objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual;</p> <p>4 - O objeto da presente contratação não é específico de tecnologia da informação;</p> <p>5 - O objeto da presente contratação não utiliza mão de obra exclusiva.</p> |     |          |     |          |

## DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

|   |          |
|---|----------|
| Estimada  | <b>X</b> |
| Definida  |          |
| <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A demanda é estimada uma vez que a contratação do objeto será realizada de acordo com a demanda da Companhia e dos órgãos demandantes.</p> |          |

| PARCELAMENTO DO OBJETO  | SIM | X | NÃO |  |
|---|-----|---|-----|--|
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> O objeto será parcelado em 02 (dois) lotes. |     |   |     |  |

| MODALIDADE                          |   |
|-------------------------------------|---|
| Procedimento Licitatório Eletrônico |   |
| Procedimento Licitatório Presencial |   |
| Pregão Eletrônico                   | X |
| Pregão Presencial                   |   |
| Dispensa de Licitação               |   |
| Inexigibilidade de Licitação        |   |

| PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO  | SIM |  | NÃO | X |
|--|-----|--|-----|---|
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> Não será admitida, tendo em vista as características do objeto e da licitação tais como nível de complexidade e montante financeiro. |     |  |     |   |

| PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA  | SIM | X | NÃO |  |
|--|-----|---|-----|--|
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> será permitida a contratação de cooperativa. |     |   |     |  |

| PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  | SIM        | X        | NÃO        |  |
|--|------------|----------|------------|--|
| <b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP</b>  | <b>SIM</b> | <b>X</b> | <b>NÃO</b> |  |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b><br>a) NO LOTE DESTINADOS AO MERCADO EM GERAL (Lotes 1);<br>b) HAVERÁ RESERVAS A ME E EPP (Lote 2), visando atender a legislação vigente. Será estabelecida cota reservada para entidades preferenciais, inclusive cooperativas (nos termos do art. 34, da Lei 11.488/2007), no limite máximo de 25%. |            |          |            |  |

| LOTES   | VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO |
|---|---------------------------------|
| LOTE 01   | R\$ 830.016,00                  |
| LOTE 02   | R\$ 207.504,00                  |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 1.037.520,00</b>         |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório. |                                 |

| <b>MODO DE DISPUTA</b>  |          |
|---|----------|
| Aberto  | <b>X</b> |
| Fechado   |          |
| Combinado   |          |
| JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame. |          |

| <b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>  |          |
|---|----------|
| Menor preço (por lote)  | <b>X</b> |
| Maior desconto  |          |
| Melhor combinação de técnica e preço  |          |
| Melhor técnica  |          |
| Melhor conteúdo artístico   |          |
| Maior oferta de preço   |          |
| Maior retorno econômico   |          |
| Melhor destinação de bens alienados   |          |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> Quando for possível estabelecer de forma objetiva as especificações do objeto e a seleção da melhor proposta recair no proponente que, atendidas as especificações, garantir o menor dispêndio para a Companhia utiliza-se o menor preço como critério de julgamento. |          |

| <b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>  |          |
|--|----------|
| Entregas Parceladas / Preço unitário   | <b>X</b> |
| Entrega Única / Preço global   |          |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> Visto o objeto se tratar de material com entregas parceladas, o pagamento deverá ser feito com base no preço unitário do serviço e na quantidade referente a cada entrega. |          |

## 1.2. DESCRIÇÃO DOS FORMATOS, DIMENSÕES E QUANTIDADES .

1.2.1. A quantidade estimada de grama a ser adquirida é de até 50.000 m<sup>2</sup>, em conformidade com a demanda histórica da NOVACAP.

| Lote Nº | Concorrência            | Nome            | Nome Científico | Quantitativo          |
|---------|-------------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|
| 1       | Ampla Concorrência      | Grama Esmeralda | Zoysia japonica | 40.000 m <sup>2</sup> |
| 2       | Micro e Pequena Empresa | Grama Esmeralda | Zoysia japonica | 10.000 m <sup>2</sup> |

|       |                       |
|-------|-----------------------|
| Total | 50.000 m <sup>2</sup> |
|-------|-----------------------|

### 1.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE ENTREGA DE TAPETES DE GRAMA ESMERALDA

1.3.1. As obrigações financeiras decorrentes da(s) contratação(ões) serão atendidas com recursos consignados no orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, , conforme classificação abaixo:

1.3.2. Natureza da Despesa: 33-90-30

1.3.3. Por se tratar de demanda estimada e contrato com prazo de vigência de 12 meses, o fornecimento das mudas, sob a forma de tapetes, de grama esmeralda acontecerá conforme surgimento das necessidades, desta forma, não podendo ser descritos em cronograma mês a mês.

### 1.4. DOS LOTES - QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. A divisão do objeto da contratação se dará em lotes, levando-se em consideração:

1.4.1.1. A participação do maior número de licitantes, elevando a competitividade;

1.4.1.2. Comprovação de Capacidade Técnica de fornecimento de 25% do quantitativo total do(s) lote(s) licitado(s) arrematado(s);

1.4.1.3. A produção de grama esmeralda em formato tapete (0,625 x 0,40 x 0,03 m) por determinados produtores;

1.4.1.4. A economia de escala.

#### Da divisão dos lotes e quantitativos de grama esmeralda e esmeralda:

| Lote Nº | Nome            | Nome Científico | Quantitativo (m <sup>2</sup> ) | VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO Estimativa DPJ |
|---------|-----------------|-----------------|--------------------------------|--|
| 1       | Grama Esmeralda | Zoysia japonica | 40.000                         | R\$ 830.016,00                                 |
| 2       | Grama Esmeralda | Zoysia japonica | 10.000                         | R\$ 207.504,00                                 |
| Total   |                 |                 | 50.000                         | <b>R\$ 1.037.520,00</b>                        |

\*\*\*Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

### 1.5. QUADRO GERAL PARA FORNECIMENTO DE GRAMA E ESTIMATIVA DE CUSTO

| Lote Nº                   | Nome            | Formato | Dimensão              | Local de entrega  | Quantitativo          | VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO Estimativa |
|---------------------------|-----------------|---------|-----------------------|---|-----------------------|--|
| 1                         | Grama Esmeralda | Tapete  | 0,625 x 0,40 x 0,03 m | Diversos locais do Distrito Federal conforme interesse e conveniência da Contratante. | 40.000 m <sup>2</sup> | R\$ 830.016,00                             |
| 2                         | Grama Esmeralda | Tapete  | 0,625 x 0,40 x 0,03 m | Diversos locais do Distrito Federal conforme interesse e conveniência da Contratante. | 10.000 m <sup>2</sup> | R\$ 207.504,00                             |
| Valor total da estimativa |                 |         |                       |   | 50.000 m <sup>2</sup> | <b>R\$ 1.037.520,00</b>                    |

#### 1.15.1. CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

A LICITANTE arrematante deverá previamente apresentar **comprovação de Capacidade DE FORNECIMENTO** por meio de:

**1.15.1.1.** - Mínimo de **01 (um) Atestado de Fornecimento** em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente que comprove o fornecimento de, no mínimo 25% do objeto do respectivo Lote, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**1.15.1.2.** - Será aceito o somatório de atestados fornecimento para fins de comprovação.

**1.15.1.3** - A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**1.15.1.4** - O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a NOVACAP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

**1.15.1.5** - A NOVACAP se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**1.15.1.6** - Apresentar acervo técnico por meio documento oficial emitido por agente público, privado ou entidade de classe que demonstre o fornecimento de no mínimo, 25% do quantitativo total dos lotes licitados.

| Lote Nº  | Nome            | Formato | Dimensão              | Local de entrega  | Quantitativo (m <sup>2</sup> ) | Acervo Técnico (25%)  |
|--|-----------------|---------|-----------------------|---|--------------------------------|-----------------------|
| 1  | Grama Esmeralda | Tapete  | 0,625 x 0,40 x 0,03 m | Diversos locais do Distrito Federal conforme interesse e conveniência da Contratante. | 40.000                         | 10.000 m <sup>2</sup> |
| 2  | Grama Esmeralda | Tapete  | 0,625 x 0,40 x 0,03 m | Diversos locais do Distrito Federal conforme interesse e conveniência da Contratante. | 10.000                         | 2.500 m <sup>2</sup>  |
| Valores do Quantitativo Total e do Acervo Técnico por Lote |                 |         |                       |   | 50.000                         | 12.500 m <sup>2</sup> |

## 2. DA DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DE GRAMA QUE INTEGRA O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 2.0.1. GRAMA ESMERALDA (*Zoysia japonica*)



Imagem 01 – DIAVE/DPJ: Grama esmeralda (*Zoysia japonica*)

- **Nome Científico:** *Zoysia japonica*
- **Nomes Populares:** Grama-esmeralda, Grama-zóisia, Grama-zóisia-silvestre, Zóisia
- **Família:** [Poaceae](#)
- **Categoria:** [Gramados](#)
- **Clima:** [Equatorial](#), [Mediterrâneo](#), [Subtropical](#), [Temperado](#), [Tropical](#)
- **Origem:** [Ásia](#), [China](#), [Japão](#)

- **Altura:** [menos de 15 cm](#)
- **Luminosidade:** [Sol Pleno](#)
- **Ciclo de Vida:** [Perene](#)
- Grama de folhas estreitas, pequenas e pontiagudas, de coloração verde intensa. É rizomatosa, isto é, o caule fica abaixo do solo e emite as folhas para cima,
- Embora resistente ao pisoteio não deve ser utilizada em tráfego intenso
- Não indicada para áreas sombreadas.
- Baixa tolerância a seca, necessita irrigação.
- Formato em tapete com dimensões mínimas de 0,60 m x 0,40 m x 0,03 m.

### 3. DO PADRÃO DE QUALIDADE

A NOVACAP se reserva ao direito de **receber ou recusar** a grama mediante avaliação de itens qualitativos e critérios técnicos, quais sejam:

3.1. Tapetes de Grama que se apresente abaixo da umidade adequada.

3.1.1. A grama que apresente no momento da entrega aspecto ressequido tipo palha (parte aérea) e/ou com solo ressecado, desintegrando, deixando as raízes expostas, demonstrando umidade não condizente ao plantio, não será aceita pelo DPJ/NOVACAP.

3.2. Infestação por pragas, doenças e sinais de desnutrição:

3.2.1. A grama que apresente no momento da entrega infestação por pragas (cupins, formigas cortadeiras, lagartas, paquinhos, cochonilhas, ácaros ou cigarrinhas), sinais de doenças ou sintomas de desnutrição (amarelamento, mela, cogumelos, manchas de ferrugem e nervuras com manchas ou despigmentadas e enrolamento das folhas), não será aceita pelo DPJ/NOVACAP.

3.3. Tapetes de Grama apresentando infestação por invasoras e/ou ervas daninhas

3.3.1. A grama que apresente infestação por espécies invasoras como braquiária, grama batatais, grama estrela, tifton e/ou ervas daninhas como picão, dente de leão, pé de galinha, tiririca e carrapichos, dentre outras, não será aceita pelo DPJ/NOVACAP.

3.4. Estado físico da grama: Os tapetes da grama esmeralda deverão apresentar boas condições fitossanitárias, não serão aceitas gramas com ausência de raízes, se desfazendo por qualquer motivo ou com perfil irregular e/ou inferior a 0,03 m.

3.5. Tapetes de Grama apresentando sinais de danos durante o transporte e/ou armazenamento:

3.5.1. Grama que apresente sinais de amarelidão, bolor e temperatura superior à temperatura do ambiente, consequência de abafamento e/ou fermentação, indicando tempo excessivo de empilhamento ou amontoa, bem como grama apresentando sinais de maceração proveniente do transporte, não será aceita pelo DPJ/NOVACAP.

3.6. **Grama não condizente com as espécies descritas no objeto do fornecimento:**

3.6.1. O representante do DPJ/NOVACAP, no momento do recebimento não aceitará do fornecedor outra grama que não seja da espécie esmeralda em formato tapetes, conforme solicitação.

3.7. **Problemas não previstos no padrão de qualidade da grama**

3.7.1. Desde já, entende-se que dúvidas e/ou problemas quanto ao padrão de qualidade das gramas descritas **neste item**, serão dirimidas em primeira instância, pelo corpo técnico do DPJ/NOVACAP e expressamente informadas à(s) contratada(s), e em havendo recurso, em segunda instância pela Diretoria de Urbanização.

### 4. CERTIFICAÇÃO DA GRAMA ESMERALDA

4.1. A(s) Contratada(s) terá(ão) que apresentar, no momento de entrega da grama, os documentos que atestem a certificação da mesma, conforme o previsto na Lei nº 10.711/2003 ( Doc. SEI-GDF Nº 114227670), regulamentada pelo Decreto nº 5.153/2004 (Doc. SEI-GDF Nº 114228068).

4.2. A obrigatoriedade de apresentação da certificação de inscrição no RENASEM será na ocasião da entrega da grama, não sendo o certificado RENASEM critério utilizado para a habilitação das empresas.

4.3. A não apresentação da certificação da grama, no momento da entrega, levará por parte da fiscalização da NOVACAP a recusa da mesma.

4.4. É impreterível a obrigação de cumprir e fazer cumprir a legislação vigente que trata da obrigatoriedade para aquisição da grama quanto ao certificado de inscrição no RENASEM.

4.5. Assim, seguiremos a legislação vigente sendo, portanto, obrigatória à apresentação do certificado de inscrição no RENASEM para a grama esmeralda.

## 5. DA SOLICITAÇÃO DA GRAMA

5.1. A solicitação das gramas será feita por meio de contatos formais e/ou mediante comunicação eletrônica entre o Executor do Contrato, a ser designado pela Contratante, e o preposto da empresa Contratada, informando os quantitativos e o(s) local (is) de entrega.

5.2. A Contratada deverá designar um responsável (preposto), com poder de decisão, para atender às solicitações e, se for o caso, resolver possíveis problemas operacionais, logísticos e de interpretação.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar telefone de contato, email, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação, visando o atendimento no menor tempo possível.

## 6. DA ENTREGA DA GRAMA

6.1. O fornecimento das gramas atenderá às demandas, interesses, conveniências e prioridades da NOVACAP e do Governo do Distrito Federal-GDF, limitando-se às poligonais Distrito Federal.

6.2. O Contratado deverá se responsabilizar pelo descarregamento da grama no local de entrega.

6.3. Os tapetes de gramas deverão ser entregue em um ou mais locais conforme determinado na solicitação da grama realizado pelo Executor do Contrato.

6.4. Os locais de entrega atenderão às necessidades de plantio nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, definidos pelo Departamento de Parques e Jardins - DPJ.

6.5. A entrega será realizada de forma gradual, de acordo com a necessidade da NOVACAP.

6.6. As gramas deverão ser entregues, impreterivelmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, inclusive nos  **finais de semana e feriados** .

## 7. DA CONFERÊNCIA DO QUANTITATIVO DE GRAMA RECEBIDA

7.1. Para grama as mudas de grama esmeralda em formato tapete, o procedimento para medição ocorrerá da seguinte forma:

7.1.1. Ainda sobre a carroceria do veículo, por meio de servidor da NOVACAP devidamente credenciado haverá a contagem dos tapetes, onde multiplicado pela área de cada tapete se chegará ao quantitativo total em metros, seguindo da análise qualitativa conforme item 3 deste Termo de Referência.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega dos tapetes de grama esmeralda será fiscalizada pela NOVACAP, por meio de empregados nomeados por instrumento interno, para acompanhamento, verificação, recebimento e conferência de toda documentação exigida nesse instrumento.

8.2. O Fiscal nomeado pela NOVACAP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, determinando o que for necessário à regularização das pendências e defeitos da mesma.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

## 9. FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Doc. SEI-GDF Nº 113658112);

9.2. Decreto Nº 40.205 de 30.10.2019 (Doc. SEI-GDF Nº 114179621);

9.3. Regulamento de Licitações e Contratos (Doc. SEI-GDF Nº 113656489);

9.4. Estatuto Social da NOVACAP, 15 de julho de 2.019 (Doc. SEI-GDF Nº 113657029);

9.5. Regimento Interno da NOVACAP, 2019-2020. (Doc. SEI-GDF Nº 113656757);

9.6. Normas Técnicas Gramados e Canteiros Ornamentais (Doc. SEI-GDF Nº 113657677);

9.7. Lei nº 4.611 Regulamenta trat. prefer. simpl. contrat. das microempresas, empresas de pequeno porte microempreendedores individuais (Doc. SEI-GDF Nº 114174511);

9.8. Dec. 35.592 Reg. trata simpl. micro e peq (Doc. SEI-GDF Nº 114163486);

9.9. Lei Nº 10.711/2003 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças (Doc. SEI-GDF Nº 114227670);

9.10. Lei Complementar Nº 123/2006 (Doc.-SEI-GDF Nº 113661005);

## 10. DEFINIÇÕES E SIGLAS

10.1. DEFINIÇÕES - São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência e demais documentos integrantes desse processo de contratação:

10.2. BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

10.3. COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

10.4. CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

10.5. CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

10.6. CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

10.7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

10.8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

10.9. EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

10.10. FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

10.11. FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

10.12. GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

10.13. PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

10.14. PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

10.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

10.16. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

10.17. SIGLAS - Conjuntos de letras iniciais de palavras que são usadas para nomear empresas e organizações, estados, países, entre outros

10.18. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.19. NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

## 11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer os tapetes de grama esmeralda em conformidade com este Termo de Referência

11.2. Ao Departamento de Parques e Jardins/DU/NOVACAP é reservado o direito de aceitar ou recusar a grama fornecida pelo Contratado.

11.3. Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos pela Nota Técnica 1 (Doc. SEI-GDF Nº 197103305), este Termo de Referência, o Edital e Anexos.

11.4. Durante a execução do contrato, a desobediência às determinações constantes no presente Termo de Referência, ensejará em sanções e glosa à(s) fatura(s) da(s) contratada(s), conforme previsto na Lei nº 13.303 (doc. SEI-GDF nº 103439109) e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (doc. SEI-GDF nº 113656489).

11.4.1. Durante a execução das atividades que compõe o objeto, as quais exijam obstrução parcial ou total de vias públicas, quais sejam: carregamento, descarregamento, movimentação e transporte de pessoal, gramas e insumos e demais, deverão ocorrer atendendo ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII - Sinalização Temporária - 2022 Doc. SEI-GDF Nº 108335143);

11.4.1.1. A sinalização temporária consiste num conjunto de sinais e dispositivos com características visuais próprias, tendo como objetivo principal garantir a segurança dos usuários e dos trabalhadores da obra ou serviço, bem como a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias na via.

11.4.1.2. Todos os custos inerentes ao atendimento do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII - Sinalização Temporária - 2022 correrão por conta da(s) contratada(s), inclusive EPI'S e danos a próprio e terceiros.

11.4.2. Durante a execução das atividades que compõe o objeto, onde haja labores perigosos e/ou insalubres, estes correrão por conta e responsabilidade da(s) Contratada(s).

11.4.3. Em razão da execução do objeto, a Novacap não se responsabiliza por eventual dano ambiental causado pela(s) contratada(s) em razão de dolo, culpa ou fraude.

## 12. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

12.1. Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no item 27 deste Termo de Referência.

12.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

12.2.1. Em caso de divergência entre as especificações técnicas dos documentos que compõem este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas.

12.2.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das prescrições contidas nas especificações técnicas e nos documentos que compõem este Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

## 13. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA

13.1. Antes da data de apresentação da proposta a Proponente deverá:

13.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização das informações apresentadas nas especificações técnicas e nos demais documentos elencados no TR.

13.1.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DSP/DS/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto a ser contratado.

## 14. DAS PROPOSTAS

14.1. Da apresentação da proposta:

14.1.1. A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os respectivos **quantitativos são aqueles apresentados no item 4.15 do Termo de Referência.**

14.1.2. Eventuais divergências detectadas pela PROPONENTE nos documentos elencados no item 19 deverão ser comunicadas a esta Companhia.

14.1.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com o Termo de Referência, todos os documentos elencados ao Edital e anexos, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

14.1.4. As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta.

14.1.4.1. A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço, BDI e pedágio se for o caso;

14.1.4.2. A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da PROPONENTE;

14.1.5. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP (por lote).

14.1.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega;

14.2. Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação: Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260).

**14.3. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- 14.3.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;
- 14.3.2. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;
- 14.3.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 14.3.4. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;
- 14.3.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 14.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior ao estimado pela NOVACAP.
- 14.3.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.
- 14.3.8. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 14.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela NOVACAP.

**15. SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

**16. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO PARA FORNECIMENTO DE TAPETES DE GRAMA**

- 16.1. Previamente à formalização da proposta vencedora em Ata de Registro de Preços, a PROPONENTE VENCEDORA deverá fornecer à NOVACAP as planilhas orçamentárias por ela elaboradas, com todas as composições auxiliares, em meio eletrônico, nos formatos PDF e Excel, com o mesmo conteúdo daquele vencedor da licitação.
- 16.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 16.3. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.
- 16.4. Os pedidos de grama serão realizados por meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp e mensagem de texto. Caberá ao Gestor do Contrato comprovar o envio do pedido ao fornecedor.
- 16.5. Caberá ao fornecedor formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de serviço, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, acordados entre as partes.
- 16.6. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260).
- 16.7. A Novacap se reserva ao direito de julgar eventuais atrasos no cronograma de execução dos serviços em razão de fatores climáticos ou impedimentos imputados ou não à própria Novacap e/ou às contratadas:

**17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 17.1. A quantidade de grama relativa a cada entrega será definida de acordo com o pedido emitido pelo Gestor do Contrato.
- 17.2. A medição da grama fornecida será feita por metro quadrado (m<sup>2</sup>).
- 17.3. O recebimento da execução do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado como fiscal do contrato.
- 17.4. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação de prazo do Contrato junto à NOVACAP, com as devidas justificativas, cabendo ao Diretor de Urbanização analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.
- 17.5. Caberá ao prestador do serviço, no início do contrato formalizar, juntamente ao gestor, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, para a realização do

pedido do serviço.

17.6. O recebimento dos serviços objeto do presente Termo, deverá obedecer:

17.7. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos serviços será realizado provisoriamente pelo fiscal responsável, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos necessários;

17.8. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será realizado por comissão designada, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após a verificação do termo circunstanciado emitido pelo fiscal do contrato.

## 18. GARANTIAS E SEGUROS

18.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de 5% do valor do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

18.2. Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 103439260).

18.2.1. Correrá por conta exclusiva da(s) CONTRATADA(S) a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço contratado, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço contratado, em quaisquer tipos de situações.

18.2.2. O não cumprimento parcial ou total das atividades, serviços, materiais e insumos que compõe o objeto, ensejará(ão) em glosa da(s) fatura(s) e sanções à(s) contratada(s).

## 19. PAGAMENTOS, REAJUSTAMENTOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

**21.1.1.** - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Nota fiscal com o CNPJ da qual participou da licitação;

II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(PGFN).

III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V. Certidão Negativa da justiça do Trabalho;

VI. Apresentação da Planilha contendo a formação dos preços, conforme proposta vencedora, referente ao material entregue, obedecida a formação de preço.

**21.1.2.** O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** contados do atesto da Nota Fiscal que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação elencadas nos incisos anteriores.

19.2. Após aceitação da entrega dos tapete de grama solicitados pelo gestor do Contrato e aprovado pela fiscalização do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e pagamento de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260).

19.3. Os pagamentos serão realizados com base nos preços unitários contratuais, vinculados a efetiva entrega do Objeto da Contratação.

### 19.4. PARA FINS DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO:

19.4.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

19.4.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data limite para a apresentação da proposta e **deverá ser expressamente definida no Edital e na minuta do Contrato, devendo conter dia/mês/ano**; utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

19.4.3. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

19.4.3.1. Poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260), desde que:

I - o fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;

II - o fato ocorra após a apresentação da proposta;

III - o fato não ocorra por culpa da contratada;

IV - a modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

V - seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

VI - Deverá ser observada a Instrução Normativa nº367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (96359900), a qual dispõe sobre os procedimentos e critérios para análise de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos preços de contratos administrativos celebrados com a NOVACAP para execução de obras e prestação de serviços de engenharia, mas que em seu art. 15 amplia às demais espécies de contrato da NOVACAP, no que couber.

## 20. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Os contratos celebrados pela NOVACAP poderão ser alterados ao que couber, de acordo com o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEÇÃO VII - DA ALTERAÇÃO (Doc. SEI-GDF Nº 103439260).

## 21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de referência e seus anexos e Edital, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP(Doc. SEI-GDF Nº 103439260).

21.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

21.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de empregado ou comissão especialmente designada.

21.5. Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, e seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260).

21.6. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) Contratada(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do(s) Contrato(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) Contratada(s), de seus empregados, prepostos, subcontratados e subordinados.

## 22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: metragem quadrada , tipo de grama e procedência.

22.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260), o objeto com avarias ou defeitos imediatamente após o recebimento da notificação.

22.1.3. Comunicar à Contratante, imediatamente por escrito no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

22.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

22.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados à NOVACAP, durante a realização do Contrato.

22.1.6. Obrigatoriamente Indicar preposto para representá-la durante a execução do(s) contrato(s).

22.1.7. A indicação do preposto se dará em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do(s) Contrato(s).

22.1.8. O preposto da Contratada deve ser formalmente designado antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres outorgados.

22.2. Na indicação do preposto constará:

- 22.2.1. Dados da Contratante;
- 22.2.2. Nome e dados do preposto;
- 22.2.3. Contatos do preposto (telefones fixos e celulares, e-mail e whatsapp);
- 22.3. A Contratada deverá recolher às suas expensas o(s) material(is) recusado(s) pelo Executor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias, impreterivelmente.

## 23. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 103439260).
- 23.2. Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 103439260).
- 23.2.1. Com exceção ao inciso XXIV do referido artigo (utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da contratada), tendo em vista que não é mais motivo de rescisão, por força de decisão do Senhor Presidente da NOVACAP, *ad referendum* do Conselho de Administração, contida no Memorando Nº 23/2021 - NOVACAP/PRES, no sentido de que "não será considerado como motivo para rescisão, a utilização do referido Ajuste, para qualquer operação financeira por parte da contratada, caso seja necessário à execução do objeto contratado, desconsiderando-se desta forma, a previsão do inciso XXIV, do artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, até a sua modificação".
- 23.3. Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 103439260), a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 23.4. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (Doc. SEI-GDF Nº 103439260).

## 24. DAS SANÇÕES

Todas as ocorrências que gerem sanções em desfavor da Contratada deverão ser precedidas de **Notificação(ões)** por parte da NOVACAP, informando a falha e/ou descumprimento que esteja em desacordo com o Termo de Referência, seus anexos e o Edital, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260).

24.1. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão do Termo de Referência e seus anexos e edital, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 101323636), sujeitará a(s) Contratada(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa nos percentuais definidos no Edital;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.1. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

24.1.2. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260).

24.1.3. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontado da garantia prestada pelo Contratado.

24.1.4. Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pelo contratado, responderá o(s) contratado pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

24.1.5. O não pagamento da multa aplicada pelo Contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.6. As sanções previstas para os procedimentos de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas juntamente com o procedimento de Suspensão, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.1.7. O prazo da sanção prevista no procedimento de Suspensão terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.1.8. A sanção prevista no procedimento de Suspensão implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

24.1.9. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

## 24.2. DA DESCRIÇÃO DA MULTA

A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

24.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

24.2.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

24.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

24.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

24.2.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

## 25. RECURSOS E ARBITRAGENS

25.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão do gestor ou do fiscal do contrato sobre assuntos não previstos no Termo de Referência ou no Contrato de que faz parte.

## 26. MATRIZ DE RISCO

26.1. Matriz de Riscos para Eventual contratação de empresa para o fornecimento de mudas em formato de tapetes (0,625 X 0,40 X 0,04 metro) de grama *da espécie* esmeralda (*Zozya japonica*), nos quantitativo 50.000 m<sup>2</sup> para a utilização em plantios feitos pelos funcionários da NOVACAP (obra direta).(Doc. SEI-GDF Nº 205729316).

## 27. DOCUMENTOS TÉCNICOS

A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

27.1. Nota Técnica 1 (Doc. SEI-GDF Nº 197103305)

27.2. Matriz de Riscos (Doc. SEI-GDF Nº 205729316)

27.3. Orçamento DPJ011.2024-SEM DESONERAÇÃO (Doc. SEI-GDF 201560099 )



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DIAS TEIXEIRA ERVILHA - Matr.0073341-5, Executor(a) de Contrato**, em 15/06/2026, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **205739386** código CRC= **BB84533D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)